PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA
Estado de São Paulo

Ofício nº 395/2022 – CM

Garça, 19 de maio de 2022.

Requerimento nº	350/2022
Vereador:	Elaine Oliveira
Assunto:	Solicita estudas para pagamento do 1/3 de férias aos servidores no mês de seu gozo.

Senhor Presidente,

Em atenção ao contido no expediente supra a Secretária Municipal de Gestão Administrativa informou que, o artigo 7º, inciso XVII da Constituição Federal estabelece que o trabalhador possui direito a férias anuais, com um adicional de um terço sobre o valor do salário normal, não estabelecendo a data de seu pagamento.

Em relação a CLT, estabelece o artigo 145 que *"o pagamento da remuneração das férias e, se for o caso, o do abono referido no art. 143, serão efetuados até 2 (dois) dias antes do início do respectivo período"*

Importante ressaltar que essa redação do artigo 145 da CLT, aplica-se somente aos trabalhadores celetistas, não se aplicando aos servidores municipais, uma vez que são regidos por estatuto próprio (Lei Municipal nº 2.680/1991), o qual não assegura o direito de recebimento do 1/3 de férias até 2 (dois) dias antes de seu início.

Informamos que o pagamento do 1/3 de férias está sendo efetuado juntamente com a folha de pagamento, ou seja, as férias que serão gozadas do dia 1º ao dia 19 são pagas no dia 20, e as gozadas do dia 20 ao último dia do mês são pagas juntamente com a folha de pagamento, ou seja, no 5º dia útil do mês subsequente ao trabalhado, sem ferir assim qualquer princípio ou norma legal.

Assim, informamos que o pagamento do 1/3 de férias da maneira que está sendo efetuada não destoa da norma constitucional, uma vez que a Carta Magna não estabelece prazo para o seu pagamento.

Atenciosamente,

JOAO CARLOS DOS SANTOS:06175977823

Assinado de forma digital por JOAO CARLOS DOS SANTOS:06175977823
Dados: 2022.05.25 14:30:16 -03'00'

JOÃO CARLOS DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
RAFAEL JOSÉ FRABETTI
Câmara Municipal de Garça
NESTA